LEI Nº 3.096, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCENTIVO AO PROGRAMA NOSSO QUINTAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Anápolis, o Programa Nosso Quintal, com o objetivo geral de incentivar a produção de hortaliças, frutas e plantas medicinais.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao Cidadão que participar do Programa Nosso Quintal:

I – sementes e mudas;
II – apoio através da orientação técnica e divulgação em geral;
III – apoio para a doação ou comercialização da produção excedente, inclusive com a própria Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 3º. Para participação do Programa Nosso Quintal o Cidadão deverá:
I – não ter nenhum débito vencido com a Prefeitura Municipal de Anápolis;
II – solicitar participação através de Requerimento próprio.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação definido as normas necessárias para a operacionalização do Programa Nosso Quintal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2004.

Pedro Fernando Saihum
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO